



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI N.º 0136/02, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Novo Progresso institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Novo Progresso a **CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP**, prevista, no art. 149-A da constituição federal, prevista na Emenda Constitucional nº 003/2002.

Art. 2º - A **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, que tem como fato gerador a prestação, pela prefeitura, mediante a satisfação do respectivo ônus, do serviço de iluminação pública de ruas, avenidas, praças, estradas e demais logradouros de domínio público municipal.

Art. 3º - A Contribuição para custeio do serviço de iluminação público será cobrada mensalmente a partir de 01 de janeiro de 2003, junto com a fatura de consumo de energia elétrica, em percentuais do módulo da tarifa para iluminação pública existente e pela agência nacional de energia elétrica – **ANEEL** de acordo com a tabela anexa, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º - O contribuinte é todo aquele que seja proprietário, titular do seu domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel predial ou territorial, no âmbito do município de Novo Progresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, referente aos terrenos não edificados, e imóveis equiparados, que não constituam unidade de consumo de energia elétrica, será cobrada em campo próprio da guia do imposto predial e territorial urbano – **IPTU**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam isento do pagamento de Contribuição do Custeio de Serviço de Iluminação – **COSIP**, os consumidores residenciais monofásicos cujo consumo mínimo mensal não ultrapassar a 30 kwh.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Novo Progresso autorizada a celebrar convênio com a **CONCESSIONÁRIA**, de Energia Elétrica do Estado do Pará, para fins da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP, os referidos serviços deverão ser fiscalizados pelo Departamento de Assuntos Urbanos.

§1º - A Concessionária de Energia Elétrica, poderá ser responsável pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, oriunda das Unidades Consumidoras de Energia Elétrica, e deverá repassar o montante arrecadado para a conta específica da Iluminação Pública da PMNP, nos termos do Convênio a ser firmado com o Poder Público Municipal.

§2º - O Convênio que trata o *caput* deste artigo, preverá o repasse do valor arrecadado pela Concessionária ao Município, após a retenção dos valores necessários ao pagamento do fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e, ainda, de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a Concessionária, referente aos serviços que trata esta Lei.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal destinará o Produto da arrecadação da Contribuição do Custeio dos serviços de Iluminação Pública – COSIP para pagamento dos funcionários responsáveis pelo Setor Competente de Iluminação Pública consumo de Energia Elétrica, serviços de implantação reforma e Ampliação de Novos Bairros dentro do Município de Novo Progresso, e nos projetos de Eletrificação Rural.

Art. 7º - A referida arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública será destinada especificamente na área de iluminação Pública.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada na íntegra a Lei Municipal n.º 089/99, fica revogado o Anexo XII da Lei nº 092/2000.

Gabinete do Prefeitura Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará em 30 de dezembro de 2002.


Jascelino Alves Rodrigues
Prefeito Municipal